




## PROJETO DE LEI Nº 062 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 19/10/21

  
Presidente

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 22 DE AGOSTO DE 2007 QUE REESTRUTURA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

*I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar, na razão de 14 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que para os servidores que ingressarem no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar, independentemente de adesão ao plano de benefícios, bem como para aqueles que tenham ingressado antes da vigência, mas optarem pela adesão ao plano de benefícios, incidirá sobre sua remuneração de contribuição o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;”*

**Art. 2º** O Inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**“Art. 13. (...)**

*III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15% (quinze por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar, sendo que para os servidores que ingressarem após a vigência do Regime de Previdência Complementar, independente da adesão ao plano de benefícios, e para os que ingressaram antes da vigência mas optaram pela adesão ao plano de benefícios, incidirá sobre sua remuneração de contribuição o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;”*

**Art. 3º** O parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

*§ 7º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal, prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, na razão de 24,59% no período de janeiro a dezembro de 2021; 17,27% de janeiro a dezembro de 2022; 16,81% de janeiro a dezembro de 2023; 16,37% de janeiro a dezembro de 2024; 15,94% de janeiro a dezembro de 2025; 15,53% de janeiro a dezembro de 2026; 15,12% de janeiro a dezembro de 2027; 14,72% de janeiro a dezembro de 2028; 14,34% de janeiro a dezembro de 2029; 14,16% de janeiro de 2030 a dezembro de 2046; e 14,17% de janeiro de 2047 a dezembro de 2055.”*

**Art. 4º** Acresce o parágrafo 11 no artigo 43 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43. (...)**

*§11 Para os servidores que ingressarem após a vigência do Regime de Previdência Complementar, independente da sua adesão ao plano de benefícios e para os servidores que ingressaram até sua vigência, mas optaram pela adesão ao plano de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

*benefícios, no cálculo do valor dos proventos será aplicado o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 14 de outubro de 2021.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal